



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 079

de 08/06/93

Processo n.º 13.104

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 136

Autoria: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Altera o Plano Diretor, para condicionar anexação de área de terreno.

Arquive-se

William Pedro
Diretor

18/06/93

PUBLICADO

em 19/02/93

PP 18/93



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Fls. 03
Prod 3104
Alu

13104 1993 0165

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
 À CI E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

CSL e COSP

[Signature]
 Presidente

16/02/93

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 PROJETO APROVADO

[Signature]
 Presidente

11/05/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 136

(do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO)

Altera o Plano Diretor, para condicionar anexação de área de terreno.

Art. 1º O Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 156. (...)

(...)

"§ 2º A aprovação referida no presente artigo será necessária ainda que se trate de desmembramento de pequena faixa ou de parte de um terreno, para ser incorporada a outro lote, devendo esta restrição ficar expressa e constar da escritura pública, a qual será apresentada à Prefeitura dentro de 120 dias, sob pena de insubsistência da aprovação. A área assim anexada, ou parte dela ou da área final, não será desanexada."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Quem postule à Prefeitura anexação de área deveria, por coerência formal, providenciar e apresentar em seguida escritura




(PLC.nº 136 - fls. 2)

pública pertinente, convindo ainda administrativamente fazer que, edificando-se ou não ali, não caiba desanexação.

É o que se propõe através deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 10.02.93



FELISBERTO NEGRI NETO

* ns



por técnicos habilitados da Prefeitura Municipal, os quais firmarão o necessário laudo.

SECCÃO V - DO DESMEMBRAMENTO, DESDOBRO OU REAGRUPAMENTO DE
TERRENOS

Artigo 156 - O desmembramento, desdobro e reagrupamento de terrenos só serão aprovados quando o imóvel tiver frente para via oficial aberta e em uso público normal e pleno.

§ 1º - A aprovação referida no presente artigo será necessária mesmo no caso de dois terrenos apenas.

§ 2º - A aprovação referida no presente artigo será necessária ainda que se trate de desmembramento de pequena faixa ou parte de um terreno, para ser incorporada a outro lote, devendo esta restrição ficar expressa e constar da escritura de transmissão.

§ 3º - No caso a que se refere o parágrafo anterior, a aprovação do projeto só será permitida quando a parte restante do lote compreender uma porção que possa constituir terreno independente, com forma, área e dimensões segundo as prescrições desta lei.

§ 4º - Elaborado por profissional legalmente habilitado, todo e qualquer projeto de desmembramento ou reagrupamento de lotes deverá conter:

- a) indicação de toda a testada da quadra, com os respectivos imóveis;
- b) indicação clara e inequívoca das alterações solicitadas;
- c) locação das edificações porventura existentes nos terrenos considerados e nos terrenos confinantes;
- d) descrição perimétrica das divisas projetadas.

§ 5º - O reagrupamento e o desdobro de terrenos, quando não ferir dispositivos do PDE, no que se refere a áreas mínimas exigidas, pode ser requerido à Prefeitura acompanhado, apen



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1931

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 136

PROC. Nº 13104

De autoria do nobre Vereador Felisberto Negri Neto, o presente Projeto de Lei Complementar altera o Plano Diretor, para condicionar anexação de área de terreno.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04 e vêm instruída com o documento de fls. 05, o que a torna apta a ser apreciada.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 69, VII, LOM) e quanto à iniciativa que é concorrente, consoante dispõe o artigo 13, XIII, c/c o artigo 45, ambos da Carta de Jundiaí.
2. A matéria é de Lei Complementar pois busca alterar o Plano Diretor, instituto de mesma hierarquia legal. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. QUORUM: 2/3 da Câmara (art. 43, IV e seu parágrafo único, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de fevereiro de 1993.


Dr. João Jampano Júnior,
Consultor Jurídico

*

jjj/mcgp



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 13.104

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 136, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que altera o Plano Diretor, para condicionar anexação de área de terreno.

PARECER Nº 49


O distinto Edil Felisberto Negri Neto está oferecendo à Casa o presente projeto, visando alterar o Plano Diretor (nova redação ao § 2º do art. 156), para condicionar a anexação de área de terreno à apresentação da escritura pública com a nova situação à Prefeitura, bem como para vedar futura desanexação.

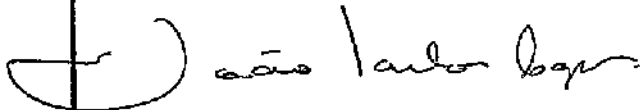
Acompanhando o entendimento exarado pelo Consultor Jurídico, julgamos a matéria legal quanto à competência e quanto à iniciativa, que é concorrente (vide Lei Orgânica de Jundiaí, arts. 6º, VII; 13, XIII; e 45). Mais, o instrumento adequado foi bem aplicado, de vez que o Plano Diretor figura entre o rol dos códigos municipais, reservados a lei complementar, só podendo ser alterado por outra lei complementar, institutos de mesma hierarquia.


O voto é FAVORÁVEL.


Sala das Comissões, 26.02.93


APROVADO EM 02.03.93


ERAZÉ MARTINHO
Relator


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente


CARLOS ALBERTO BESTETTI


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*

ns



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 13.104

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 136, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que altera o Plano Diretor, para condicionar anexação de área de terreno.

PARECER Nº 80

O nobre Vereador Felisberto Negri Neto, apresentando à Casa este projeto, intenta alterar o § 2º do art. 156 do Plano Diretor, a fim de condicionar a anexação de área de terreno à apresentação da respectiva escritura pública à Prefeitura, com a nova situação, determinando, mais, que o imóvel assim anexado não poderá ser desanexado.

Olhando o texto sob a ótica de seu mérito, nada encontramos que imponha qualquer óbice à sua consecução. A medida propiciará à Administração um controle mais real quanto à situação das áreas da cidade, bem como imporá barreiras à ação de especuladores. Do ponto de vista de obras, a matéria merece receber o aval do Plenário.

FAVORÁVEL é o voto, portanto.

Sala das Comissões, 05.03.93

APROVADO EM 09.03.93

MARCÍLIO CARRA
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
FELISBERTO NEGRI NETO
NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA
OLAVO DA SILVA PRADO

*

ns



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

São Paulo

Gabinete do Presidente

Fls. 09
Proc 3104
Am

Folha de Votação Nominal

PROPOSTA DE EMENDA À L.O.J. Nr. _____ SUBSTITUTIVO Nr. _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. 136 E M E N D A Nr. _____
 PROJETO DE LEI Nr. _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____ MOÇÃO Nr. _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. _____ REQUERIMENTO Nr. _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Antonio Augusto Giaratta	X		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X		
3. Ari Castro Nunes Filho	X		
4. Aylton Mário de Souza	X		
5. Carlos Alberto Besteti	X		
6. Eder Guglielmin	X		
7. Erazé Martinho	X		
8. Felisberto Negri Neto	X		
9. Francisco de Assis Poço	X		
10. Geraldo Jair Hespanholeta	X		
11. João Carlos Lopes	X		
12. João da Rocha Santos	X		
13. Jorge Nassif Haddad	X		
14. José Simões do Carmo Filho	X		
15. Luiz Ângelo Monti	X		
16. Marcellio Garra	X		
17. Mauro Marcial Menuchi	X		
18. Napoleão Pedro da Silva			0
19. Olavo da Silva Prado	X		
20. Oraci Gotardo	X		
21. Sebastião Maia	X		
T O T A L	20		01

Resultado: APROVADO REJEITADO

Sala das Sessões, 11 / 05 / 93

Primeiro Secretário

Presidente

Segundo Secretário



Proc. 13.104

AUTÓGRAFO Nº 4.498

(Projeto de Lei Complementar nº 136)

Altera o Plano Diretor, para condicionar anexação de área de terreno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de maio de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º O Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar com esta alteração:

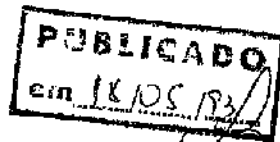
"Art. 156. (...)

(...)

"§ 2º A aprovação referida no presente artigo será necessária ainda que se trate de desmembramento de pequena faixa ou de parte de um terreno, para ser incorporada a outro lote, devendo esta restrição ficar expressa e constar da escritura pública, a qual será apresentada à Prefeitura dentro de 120 dias, sob pena de insubsistência da aprovação. A área assim anexada, ou parte dela ou da área final, não será desanexada."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de maio de mil novecentos e noventa e três (12.05.1993).



Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente



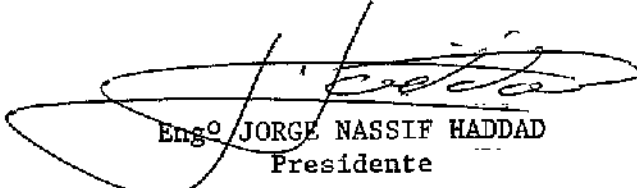
Of. PM 05.93.25.
Proc. 13.104

Em 12 de maio de 1993

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.498, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 136 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 11 do corrente mês).

Queira aceitar, mais, nossas cordiais saudações.


Eng^o JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

VSP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 136

AUTÓGRAFO Nº 4.498

PROCESSO Nº 13.104

OFÍCIO P.M. Nº 05/93/25

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/05/93

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

03/06/93

Albuquerque
DIRETORA LEGISLATIVA



LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 08 DE JUNHO DE 1993

Altera o Plano Diretor, para condicionar anexação de área de terreno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 11 de maio de 1993 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar com esta alteração:

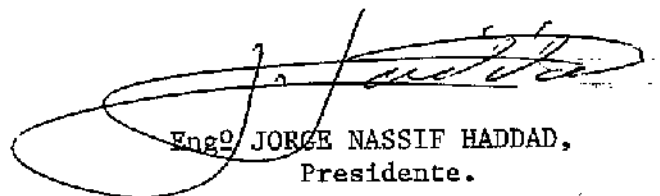
"Art. 156. (...)

(...)

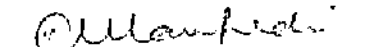
"§ 2º A aprovação referida no presente artigo será necessária ainda que se trate de desmembramento de pequena faixa ou de parte de um terreno, para ser incorporada a outro lote, devendo esta restrição ficar expressa e constar da escritura pública, a qual será apresentada à Prefeitura dentro de 120 dias, sob pena de insubsistência da aprovação. A área assim anexada, ou parte dela ou da área final, não será desanexada."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de junho de mil novecentos e noventa e três (08.06.1993).


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de junho de mil novecentos e noventa e três (08.06.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*



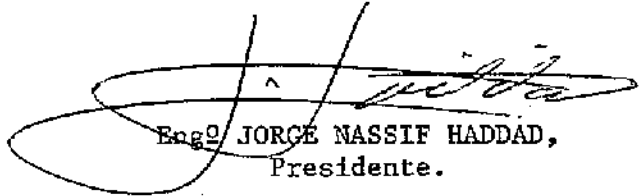
Of. PM 06.93.11
proc. 13.104

Em 08 de junho de 1993.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Reportando-me ao anterior ofício PM 05.93.25, desta Edilidade, encaminho-lhe anexa, para conhecimento, cópia da LEI COMPLEMENTAR Nº 079, promulgada por esta Presidência na presente data.

A V. Exa. apresento, mais, minhas saudações respeitosas e cordiais.


Eng. JORCE NASSIF HADDAD,
Presidente.

*

msn.



IOM 11-6-1993

LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 08 DE JUNHO DE 1993

Altera o Plano Diretor, para condicionar anexação de área de terreno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 11 de maio de 1993 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar com esta alteração:

“Art. 156. (...)

“§2º A aprovação referida no presente artigo será necessária ainda que se trate de desmembramento de pequena faixa ou de parte de um terreno, para ser incorporada a outro lote, devendo esta restrição ficar expressa e constar da escritura pública, a qual será apresentada à Prefeitura dentro de 120 dias, sob pena de insubsistência da aprovação. A área assim anexada, ou parte dela ou da área final, não será desanexada”.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de junho de mil novecentos e noventa e três (08.06.1993).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de junho de mil novecentos e noventa e três (08.06.1993).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

IOM 18-6-1993 (retificação)

Na Lei Complementar nº 79,

no fecho, onde se lê: noventa e três
leia-se: noventa e três

*

Projeto de lei n.º 136
Complementar

Autuação em 10/02/93

Diretor *Mantredi*

Comissões CTR . COSP

Quorum 2/3

Data	Histórico
10.02.93	Protocolo
10.02.93	CTJ parecer 1981
17.02.93	CTR parecer 49/93
02.03.93	COSP parecer
09.03.93	Aptos
11.05.93	Aprovado
12.05.93	Q. PM 65.93.25
08.06.93	Lei compl. 79 promulgada pl. Casa.
08.06.93	Q. PM. 06.93.11.
11.06.93	Publicada
18.06.93	Retif. da publ.
18.06.93	requerimentos @Ur

Juntadas fls. 01/05 em 10.02.93 @Ur fls. 06/07 em 02.03.93 @Ur
fls. 8-10 em 93 fls. 09/15 em 18.06.93 @Ur

Observações